

LEI Nº. 6.162, DE 21/12/2017

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.370/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Alterado os parágrafos 6º e 7º do artigo 1º da lei 4.370/2008, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

§6º - A administração, em caso de exploração direta, ou o concessionário, em caso de terceirização, confeccionarão cartões de **ESTACIONAMENTO ROTATIVO** com 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos.

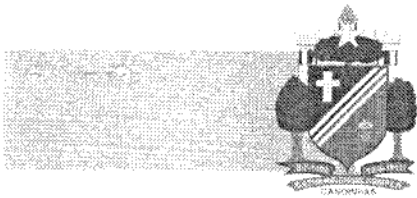
§7º - O período máximo de **ESTACIONAMENTO** é de 02h00min (duas) horas continuadas, vedada a sua prorrogação.

Art. 2º - Ficam acrescentados os §17 e §18 ao artigo 1º da Lei 4.370/2008, com a seguinte redação.

§17 - A tarifa, de forma cumulativa com o §5º, poderá ser objeto de cobrança, através de ferramentas eletrônicas, tais como aplicativos disponíveis em smartphones que utilizem os sistemas IOS e ANDROID e através de parquímetros ou outras ferramentas tecnológicas de fiscalização e controle.

§18 - A forma de pagamento da tarifa relacionada aos instrumentos tecnológicos previstos no §17, será realizada de forma fracionada, correspondente ao período efetivamente utilizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

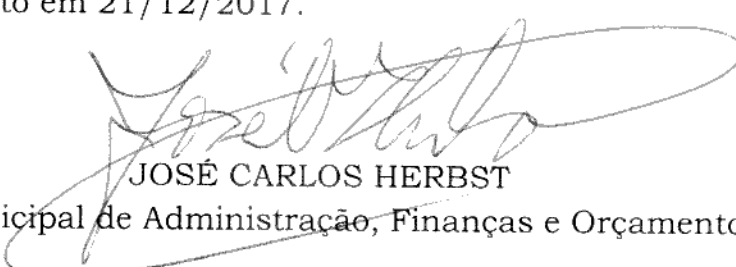
023
NÚMERO
RUBRICA

Art. 4ª – Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de dezembro de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/12/2017.


JOSÉ CARLOS HERBST
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino